

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 547/XIII-2.<sup>a</sup>**

**RECOMENDA AO GOVERNO QUE PROCEDA AO REPOSICIONAMENTO  
DOS PROFESSORES NO CORRESPONDENTE ESCALÃO DA CARREIRA  
DOCENTE**

**Exposição de motivos**

Aquando da realização dos últimos concursos externos, quer ordinários quer extraordinários, os docentes que, em resultado dos mesmos, ingressaram em lugar de quadro foram posicionados no 1.º escalão, índice 167, independentemente do tempo de serviço que já detinham.

São inúmeros os casos de professores com dezenas de anos de serviço, colocados em Quadro de Zona Pedagógica e em Quadro de Agrupamento nos referidos concursos, que estão a auferir uma remuneração correspondente ao primeiro escalão da carreira docente.

No n.º 3 do artigo 36.º do ECD é estipulado que “*o ingresso na carreira dos docentes portadores de habilitação profissional adequada se faz no escalão correspondente ao tempo de serviço prestado em funções docentes e classificado com a menção qualitativa mínima de Bom, independentemente do título jurídico da relação de trabalho subordinado, de acordo com os critérios gerais de progressão, em termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área da educação*”. No entanto, tal portaria não foi, até hoje, publicada.

Tal situação significa que estes docentes estão a auferir vencimentos pelo mesmo índice remuneratório que os professores que acabam de sair das universidades.

A este propósito pronunciou-se o senhor Provedor de Justiça, que deu razão a estes professores, conforme parecer emitido em 24 de julho de 2015, dizendo que “*não só por imposição do princípio da legalidade, mas também porque está em causa o princípio da não discriminação em um quadro do exercício de funções docentes em situações comparáveis e, ainda, exigências elementares de justiça, urge suprir a omissão legal do dever de regulamentar, de modo a garantir a remuneração igual no exercício de funções equivalentes, no quadro de percursos profissionais comparáveis, por docentes igualmente habilitados*”.

A correção desta situação, no tempo e termos possíveis, colocará todos os docentes vinculados em situação não discriminatória, o que atualmente não acontece, designadamente para os docentes dos concursos suprarreferidos.

O Grupo Parlamentar do CDS considera, pois, necessário encontrar uma solução no sentido do reposicionamento destes docentes no correto escalão, em função do tempo de serviço, sem descuidar a situação dos docentes previamente vinculados e, cujas carreiras se encontram congeladas desde janeiro de 2011, por decisão tomada pelo Governo PS em 2010.

2

---

**Nestes termos, o Grupo Parlamentar do CDS-PP, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que tome as medidas legislativas e administrativas necessárias no sentido de definir um regime transitório para, progressivamente e até ao descongelamento das carreiras da função pública – prevista para 2018 no Programa do XXI Governo Constitucional – reposicionar os docentes no seu verdadeiro escalão, em função do tempo de serviço.**

Palácio de S. Bento, 18 de novembro de 2016

ANA RITA BESSA  
NUNO MAGALHAES  
ILDA ARAUJO NOVO